**TERMO DE CONTRATO N.º 041/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019**

**MODALIDADE DISPENSA Nº 013/2019**

 O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e **EMERSON AUGUSTO ZUSE RITTER,** brasileiro, INSTRUTOR DE TAEKWOND, residente e domiciliado em Presidente Lucena, Rua Lobo da Costa, 1964, inscritp no CPF sob o nº 027.539.890-01, denominado Contratado, celebram este contrato, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e aulas de prática de taekwondo, educando crianças e adolescentes pelos princípios de cortesia, integridade, perseverança, disciplina, autocontrole e respeito e participar ou acompanhar em eventos quando necessário.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados através de atividades a serem desenvolvidas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no CRAS em Presidente Lucena, manhã e tarde 1 vez por semana, no Município e de acordo com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O contratante pagará ao contratado o valor de R$26,00 a hora, no total de 240horas, totalizando R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

a) Se Pessoa Jurídica, a Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês com as Planilhas de Atividades.

b) Se Pessoa Física, a RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e SEM FALTA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, juntamente com as Planilhas de Atividades.

c) O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação do responsável do CRAS.

10.1 – O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal do mês subsequente ao vencido.

10.2 – Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, acompanhadas das planilhas de atividades, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

10.3 – O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica.

10.4 – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

10.5 – O licitante Pessoa Física, será acrescido o percentual de 20% correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.

10.6 – O objeto descrito neste edital será pago com recursos do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da Nota Fiscal ou Nota de Produtor Rural devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de abril e estender-se-á até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A contratada se obriga a:**

1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira (objeto) deste Contrato;
2. manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
3. arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais, previdenciárias, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em especial no caso do inciso II, parágrafo 1°, do mesmo artigo.

**Parágrafo único** – Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida, por escrito, caso forem cometidas irregularidades em relação ao disposto neste contrato;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **Contratante;**

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

**§ 1° -** sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:

a) sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

g) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2° -** A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 3° -** A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

**§ 4° -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**§ 5° -** A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

**§ 6° -** A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria da Saúde e Assistência Social ou por representante expressamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666-93, e suas alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. fís. – Conta nº 65000

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 27 de março de 2019.

 **GILMAR FÜHR EMERSON AUGUSTO Z RITTER**

 Contratante Contratado

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Luís Metz Pedro Lauri Schmitz

Coordenador - CRAS Secretário de Saúde e Assistência Social

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |